

DECRETO Nº 879, DE 24 DE MAIO DE 2010.

“REGULAMENTA ARTIGOS QUE ESPECIFICA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 12 DE MAIO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE CAJATI.”

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

D E C R E T O

Art.1º O enquadramento dos profissionais do Magistério de que trata o Artigo 52, § 3º da Lei Complementar nº 009 de 12 de maio de 2010 dar-se-á na seguinte conformidade:

I – Incorporação de 7% (sete por cento) ao salário base para os docentes que ingressaram no quadro do Magistério Municipal com habilitação em nível médio, modalidade Magistério, que apresentem a certificação de nível superior na área da educação.

Art.2º Receberão gratificação de 1% (um por cento), calculado sobre o salário base, os profissionais do quadro do Magistério que apresentarem certificação para cada outra graduação na área da educação.

Art.3º Conforme o artigo 53, § 3º da Lei Complementar nº 009/10, os integrantes da Carreira do Magistério Municipal receberão um adicional de Local de Exercício na seguinte conformidade:

I- Distância percorrida:

- a) Escolas situadas a uma distância entre 6 (seis) e 9 (nove) km do ponto de referência – Praça Vereador “Antônio Ribeiro da Cunha” – 10% (dez por cento):
 1. EM Capitão Braz,
 2. EM ® Barro Branco
 3. EMEI® Barro Branco,
 4. EMEI® Balão Mágico,
 5. EMEI® Harli Pasquini
 6. EM® Harli Pasquini
 7. EMEI® Trem da Alegria;
 8. EMEI® Pequena Sereia;
- b) Escolas distantes do ponto de referência entre 10 (dez) e 19 (dezenove) km, 13% (treze por cento):
 1. EM® Jacupiranguinha
 2. EM Barra do Azeite,
 3. EMEI® Pingo de Mel
 4. EM® Manoel Gomes
 5. EM® Big Vale
 6. EM Areia Pretinha
 7. EMEI® Pequeno Polegar

8. EM® Boa Vista

(FLS.02 DO DECRETO Nº 879, DE 24 DE MAIO DE 2010)

c) Escolas distantes do ponto de referência a partir de 20 (vinte) km, 15 % (quinze por cento):

1. EM® Conchas;
2. EM® Vila do Carmo;
3. EM Vereador José Rodrigues de Freitas
4. EM® Braço Feio
5. EMEI® Braço Feio
6. EM® Forquilha
7. EMEI® Forquilha
8. EMEI® Gato de Botas

II- Dificuldade de acesso:

a) Escolas situadas em local considerado de difícil acesso, 2% (dois por cento):

1. EM® Conchas;
2. EM® Manoel Gomes
3. EM® Big Vale
4. EM® Boa Vista
5. EMEI® Pequena Sereia
6. EMEI® Trem da Alegria
7. EM® Braço Feio
8. EMEI® Braço Feio

III- Peculiaridades das Unidades Escolares:

a) Escolas em que existem as peculiaridades quanto ao trabalho, 3% (três por cento):

1. EM® Big Vale
2. EM® Manoel Gomes
3. EMEI® Trem da Alegria
4. EM® Boa Vista
5. EM® Conchas
6. EM® Vila do Carmo

Art.4º De acordo com o artigo 53, § 4º, os profissionais da Carreira do Magistério, no trabalho de Suporte Pedagógico (Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico), receberão gratificação, calculados sobre o valor do salário base, pelo número de alunos atendidos em suas Unidades Escolares, na seguinte conformidade:

I- Unidades Escolares que atendem entre 300 (trezentos) e 500 (quinhentos) alunos, 5% (cinco por cento);

II- Unidades Escolares que atendem entre 501 (quinhentos e um) e 700 (setecentos) alunos, 8% (oito por cento);

III- Unidades Escolares que atendem mais de 700 (setecentos) alunos, 12% (doze por cento).

§ 1º Os Supervisores de Ensino receberão, por atenderem a todos os alunos da rede, gratificação igual ao maior valor concedido aos profissionais de Suporte pedagógico.

§ 2º Os Vices Diretores que atuam em Unidades Escolares que não comportam Diretor de Escola, e que atendem menos de 300 (trezentos) alunos terão direito a uma gratificação de 5% (cinco por cento), calculado sobre o salário base;

§ 3º Para efeito do cálculo a que se refere este artigo serão consideradas a Escola vinculadora e suas vinculadas.

(FLS.03 DO DECRETO Nº 879, DE 24 DE MAIO DE 2010)

Art.5º Para efeito do que prevê o artigo 57 da Lei Complementar nº 009/10, a Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério Municipal – Ficha em anexo – será realizada conforme definições a seguir.

I- A Avaliação de Desempenho:

Item 1 – Comprometimento. Refere-se a: Atenção do servidor ao serviço; Atitude para buscar informações necessárias para a execução de seus trabalhos; Capacidade de atuarmos diferentes aspectos do trabalho pedagógico; Capacidade de atender as especificações da diversidade do trabalho pedagógico. Sendo:

- a) de forma integral: 15 (quinze) pontos;
- b) de forma parcial: 5 (cinco) pontos;
- c) não apresenta: 0 (zero) ponto.

Item 2 – Tem comprometimento com o Planejamento/Replanejamento. Refere-se a: Habilidade demonstrada em planejar suas tarefas considerando os recursos necessários, os prazos estabelecidos e os instrumentos de trabalho. Sendo:

- a) de forma integral: 5 (cinco) pontos;
- b) de forma parcial: 2 (dois) pontos;
- c) não apresenta: 0 (zero) ponto.

Item 3 – Busca aprimorar seus conhecimentos teóricos que sustentam sua prática. Refere-se a: participação nos cursos de capacitação oferecidos pelo Departamento Municipal de Educação e novos cursos de aperfeiçoamento.

- a) cursos com duração maior que 60 (sessenta) horas: 20 (vinte) pontos;
- b) cursos com duração de 60 (sessenta) horas: 10 (dez) pontos;
- c) menos de 60 (sessenta) horas: 0 (zero) ponto.

Item 4 – Demonstra interesse e participação nas reuniões e cursos realizados na Unidade Escolar e oferecidos pelo Departamento Municipal de Educação. Refere-se a: presença, participação e interesse.

- a) constantemente: 5 (cinco) pontos;
- b) às vezes: 2 (pontos);
- c) raramente: 0 (zero) ponto.

Item 5 – Em seu ambiente de trabalho mantém organização e zelo na utilização do espaço e materiais. Refere-se a: trabalhar organizadamente com materiais pedagógicos da escola, manutenção e conservação de seu espaço de trabalho.

- a) constantemente: 5 (cinco) pontos;
- b) às vezes: 2 (pontos);
- c) raramente: 0 (zero) ponto.

Item 6 – Assiduidade/Faltas. Refere-se a: frequência ao trabalho.

- a) não falta: 20 (vinte) pontos;
- b) raramente falta: 5 (cinco) pontos;
- c) sempre falta: 0 (zero) ponto.

Item 7 – Envolvimento, integração com a comunidade e equipe escolar. Refere-se a: boa vontade que apresenta para ajudar colegas de trabalho coordenação, Direção e comunidade escolar com delicadeza, cortesia, civilidade e polidez.

- a) constantemente – 5 (cinco) pontos;
- b) às vezes – 1 (um) ponto;
- c) raramente – 0 (zero) ponto.

(FLS.04 DO DECRETO Nº 879, DE 24 DE MAIO DE 2010)

Item 8 – Em relação ao trabalho com seus pares. Refere-se a: pontualidade nas Horas Atividades, HTPCs, (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) participação, interesse e civilidade;

- a) tem boa integração com a equipe, administra conflitos e demonstra interesse: 10 (dez) pontos;
- b) faz parte da equipe, participa das atividades: 3 (três) pontos;
- c) isola-se, não participa: 0 (zero) ponto.

Item 9 – Entrega as documentações com pontualidade e precisão. Refere-se à entrega de documentos, semanários, relatórios, diários, papeletas, e demais solicitados.

- a) constantemente: 5 (cinco) pontos;
- b) às vezes: 2 (pontos);
- c) raramente: 0 (zero) ponto.

Item 10 – Tem diário de classe em ordem. Refere-se a: Organização, clareza, objetividade e coerência dos registros.

- a) sempre: 10 (pontos);
- b) às vezes: 3 (três) pontos;
- c) nunca: 0 (zero) ponto.

II- Indicadores Educacionais.

Itens avaliados			Pontuação para metas		
			Atingiu	Não atingiu por uma diferença menor ou igual a dez por cento	Ficou distante por diferença maior que dez por cento
Meta	Pontos				
IDEB	20	20	10	0	
SARESP	15	15	5	0	
SAREM	15	15	5	0	
EVASÃO	20	20	10	0	
RETENÇÃO	10	10	5	0	
PROMOÇÃO	20	20	10	0	

§ 1º As metas de desempenho de cada Unidade Escolar serão anuais e constantes do PME (Plano Municipal de Educação).

§ 2º Excepcionalmente para o ano de 2010 as metas a que se refere o parágrafo anterior serão definidas pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 6º A premiação de que trata o artigo 102 da Lei Complementar nº 009/2010, será oferecida a todos os docentes da Rede Municipal, através da realização de concurso anual que contemple a Lei Municipal nº 919/2008 de Incentivo a Leitura.

§ 1º O concurso de que trata o *caput* deste artigo exigirá projeto que contenha relato, comprovante das atividades realizadas e avaliação.

§ 2º A premiação será definida pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura aos participantes, obedecendo ao seguinte:

(FLS.05 DO DECRETO Nº 879, DE 24 DE MAIO DE 2010)

- I- Ao primeiro colocado, uma premiação a ser definida no projeto, tendo como referência o valor de 01 (um) salário base inicial do Ensino Fundamental;
- II- Ao segundo, prêmio no valor de 70% (setenta por cento) do valor aludido no inciso anterior;
- III- Ao terceiro, prêmio no valor de 30% (trinta por cento) do valor previsto no inciso I deste artigo.

§ 3º A premiação referida neste artigo tem a finalidade de estimular a participação em projetos e valorizar o comprometimento e desempenho dos mesmos.

§4º A classificação será sempre definida por comissão designada pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 24 de maio de 2010.

RICARDO MOHRING NETO
Diretor do Depto. de Administração

(FLS.06 DO DECRETO Nº 879, DE 24 DE MAIO DE 2010)

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

A) AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO Total 100 pontos		
Professor:	Matricula:	Emprego:
Sub-indicadores		Pontuação
1 - Comprometimento com a Aprendizagem		
01) Tem comprometimento com as necessidades e a aprendizagem dos alunos: a- De forma integral b- De forma parcial c- Sem comprometimento		15
2 - Comprometimento com o Planejamento / Replanejamento		
02) Tem comprometimento com o planejamento/replanejamento: a- De forma integral b- De forma parcial c- Sem comprometimento		5
3 - Aprimoramento profissional		
03) Busca aprimorar os conhecimentos teóricos que sustentam sua prática: a- Apresentou mais de 60h de certificação de cursos de aperfeiçoamento b- Apresentou as 60h de certificação de cursos de aperfeiçoamento oferecido pelo DEC c- Apresentou menos de 60h de certificação de cursos de aperfeiçoamento		20
4 - Interesse e Participação		
04) Demonstra interesse e participação nas reuniões/cursos realizados na Unidade e oferecidos pelo Departamento de Educação e Cultura a- Constantemente b- Às vezes c- Raramente		5
5 - Organização no trabalho		
05) Em seu ambiente de trabalho, mantém organização e zelo na utilização dos espaços e dos materiais: a- Constantemente b- Às vezes c- Raramente		5
6 - Assiduidade		
06) Assiduidade/faltas: a- Não falta b- Ausenta-se a partir de 10 faltas c- Falta com frequência além do limite estabelecido pelo plano de carreira		20
7 - Integração com a comunidade escolar		
07) Tem envolvimento com a comunidade escolar: a- Coopera, participa e tem interesse b- Coopera, participa mas, não se envolve com as atividades c- Não coopera, não participa e não se envolve		5
8 - Integração e interação com a equipe		

08) Em relação ao trabalho com seus pares: a- Consegue trabalhar em equipe, oferece ajuda, socializa e tem interesse. b- Faz parte da equipe, oferece ajuda, socializa e tem interesse. c- Isola-se trabalha de maneira individual	10
---	----

(FLS.07 DO DECRETO Nº 879, DE 24 DE MAIO DE 2010)

9 - Entrega de documentação		
09) Entrega as documentações solicitadas: a- Com pontualidade b- Com atraso c- Não entrega		5
10 - Cuidados com o Diário de classe		
10) Tem diário de classe em ordem: a- Sempre b- As vezes c- Nunca		10
Assinatura do Servidor:	Total de pontos	

INDICADORES EDUCACIONAIS - Total 100 pontos

Itens avaliados			Pontuação para meta/item		
			Atingiu	Não atingiu por uma diferença menor ou igual a dez por cento	Ficou distante por diferença maior que dez por cento
Meta	Pontos				
IDEB		20	20	10	0
SARESP		15	15	5	0
SAREM		15	15	5	0
EVASÃO		20	20	10	0
RETENÇÃO		10	10	5	0
PROMOÇÃO		20	20	10	0